



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL AME-MS 2023

ELEIÇÕES GERAIS AME-MS 2023

REGIMENTO INTERNO

DO OBJETIVO

Art. 1 - O presente provimento tem por objetivo regulamentar naquilo que lhe compete o processo eleitoral para eleição de presidente e vice-presidente, membros titulares para o conselho fiscal e diretores regionais da Associação dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo ao disposto no § 2º do art. 14 c/c art. 72 do Estatuto da AME.

§ 1 - As eleições para o preenchimento dos cargos serão realizadas em atendimento ao previsto no artigo 43, seus incisos e parágrafos, do Estatuto da AME, combinado com o art. 11 do Código Eleitoral.

§ 2 - Os eleitos no processo eleitoral terão mandato de 4 (quatro) anos, referente ao quadriênio 2024/2027, conforme art. 3º do Código Eleitoral.

§ 3 - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2023, conforme § 2º, do art. 11 do Código Eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 2 - A propaganda eleitoral é permitida nos termos dos arts. 32 a 41 do Código Eleitoral.

DOS CARGOS ELETIVOS

Art.3 - Os cargos a serem preenchidos pelos candidatos ao pleito de 2023 são os seguintes:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Conselheiro Fiscal - 07 vagas;

III – Diretor - Regional e Vice - 01 vaga somente para Dourados;

**AME-MS****ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO ELEITORAL AME-MS 2023

- a) A chapa única só será empossada se obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, conforme art. 31 do Código Eleitoral.
- b) As vagas para o Conselho Fiscal serão preenchidas pelos candidatos mais votados, ficando a suplência definida pela ordem decrescente de votos recebidos pelos demais candidatos.
- c) A vaga para Diretor - Regional e Vice ocorrerá somente para o município de Dourados, conforme o artigo 27 do Estatuto da Entidade.

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 4 - Os locais de votação serão denominados “Seção Eleitoral”.

§ 1º - As Seções Eleitorais serão instaladas em Campo Grande, Aquidauana, Três Lagoas e Dourados, da forma que segue:

SEÇÃO	CIDADE	ENDEREÇO
1ª Seção Eleitoral	Campo Grande	R. Senador Queiroz, nº. 1247 - Jardim Leblon.
2ª Seção Eleitoral	Dourados	Regional da AME-MS em Dourados. Rua das amoreiras, 615, Jardim Colibri.
3ª Seção Eleitoral	Aquidauana	Hospital da CASSEMS, parte administrativa. Rua Antonio João, s/nº, Vila Paraíso.
4ª Seção Eleitoral	Três Lagoas	Rua José Lopes Barbosa, 1668, Bairro JK



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL AME-MS 2023

§ 2º - A 3ª e 4ª Seção Eleitoral, localizadas em Aquidauana e Três Lagoas respectivamente, funcionarão apenas como Seções Eleitorais, tendo em vista não atenderem ao número mínimo de associados para se eleger um Diretor Regional, conforme o Art. 27 do Estatuto da Entidade.

§ 3º - Cada Seção Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, nomeados através de Portaria, pela Presidente da Comissão Eleitoral. No caso das seções eleitorais do interior, os respectivos diretores – regionais da AME-MS ofertarão todo apoio necessário à realização do pleito.

DA VOTAÇÃO

Art. 5 - Instalada a Assembleia Geral Ordinária para as eleições, e antes de iniciada a votação, a Comissão e as Subcomissões Eleitorais passarão a exercer, cumulativamente, as funções de Comissões Escrutinadoras.

Art. 6 - No dia do pleito, os Presidentes das Seções Eleitorais deverão informar de imediato, via celular (67) 99925-9036, ou, 99642-1971 ao Presidente e Vice da Comissão Eleitoral, qualquer irregularidade detectada, que deverá ser lavrada em ATA para a análise e providencia imediata ou futura.

Art. 7 - As eleições serão por voto direto, secreto, impresso em cédulas distintas e padronizadas para candidatos com vagas previstas no Estatuto da AME, conforme art. 12.

Art. 8 – Só poderão votar os sócios fundadores, efetivos e contribuintes maiores, admitidos até 1 ano do registro da candidatura (28 setembro 2023), conforme art.10, § 1º, do Código Eleitoral.

§ Único - Será permitido o voto em trânsito em todas as seções eleitorais, conforme art.27 e § 2º do Código Eleitoral, aos sócios votantes que informarem até sete dias antes das eleições, em qual seção votarão, para fins de logística e controle.

Art. 9 - O horário de votação será das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente, dia 28 de outubro de 2023, sábado, conforme art. 72 do Estatuto da AME.

§ Único - Os eleitores que estiverem na fila de votação às 17h00min, receberão uma senha para efetivar o voto.



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL AME-MS 2023

Art. 10 - Será obrigatória aos eleitores, para o ato de votar, a apresentação de documentos de identificação com fotografia e assinatura na lista de presença, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, votação por procuração.

§ 1º - Não será admitida a interferência de candidatos, cabos eleitorais ou fiscais, para facilitar que o eleitor vote sem documento de identificação.

§ 2º - O eleitor portador de enfermidades e/ou necessidades especiais poderá ser assistido pelos membros da Comissão e Subcomissão Eleitoral para votar.

Art. 11 - No dia do pleito eleitoral, os fiscais dos candidatos deverão identificar-se aos presidentes das seções eleitorais.

§ 1º - Será permitido somente um fiscal por candidato à presidência e diretor – regional em cada seção eleitoral.

§ 2º - O candidato a Presidente e o Diretor – Regional de Dourados deverão informar, via email à Comissão Eleitoral, o nome do seu fiscal, por seção, com antecedência de 72h antes do início da votação.

Art. 12 - Na Sede da AME funcionarão duas mesas de votação e nas demais seções eleitorais apenas uma com o Presidente, o Secretário com o Diretor – Regional da AME-MS naquele município prestando o apoio necessário.

§ 1º - Os fiscais deverão comparecer aos locais de votação com meia hora de antecedência para acompanhar a retirada do lacre da urna eleitoral e conferência do material.

§ 2º - Ocorrendo a ausência de todos os fiscais, o presidente da mesa deverá arrolar, no mínimo, duas testemunhas que serão identificadas na ata de apuração e, na ausência de duas testemunhas, gravar um vídeo em que seja demonstrada a retirada do lacre.

Art. 13 - Os votos em trânsito serão especificados de acordo com a origem de filiação do associado eleitor.

§ 1º - O eleitor que desistir do voto em trânsito poderá votar na respectiva seção eleitoral.

§ 2º - Havendo divergência e/ou discrepância de dados sobre o eleitor, seu voto será colhido em separado, ficando pendente de solução por parte da Comissão Eleitoral, sendo tal fato lançado em ata.



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL AME-MS 2023

DA APURAÇÃO

Art. 14 - Encerrada a votação na Sede e demais Seções Eleitorais, os lacres serão retirados e abertas as urnas, de preferência na presença de testemunhas e, na ausência de testemunhas, com a gravação de vídeo, podendo estar presentes os candidatos, fiscais, associados interessados, iniciando-se, assim, a contagem dos votos.

§ 1º - As seções eleitorais do interior escrutinarão os votos e enviarão as atas digitalizadas com o resultado das eleições locais para a Comissão Eleitoral através do email da comissão Eleitoral ou pela rede social whatsapp;

§ 2º - Encerrados os trabalhos de apuração, as urnas serão lacradas e em seu interior inseridos a ata lavrada, as cédulas eleitorais utilizadas e as não-utilizadas, a listagem de eleitores, encaminhando tudo para a Comissão Eleitoral, via sedex, endereço da sede da AME-MS em Campo Grande.

Art. 15 - No dia da votação haverá a seleção, contagem, apuração de votos e elaboração de atas pelos presidentes das Seções Eleitorais, bem como relatório final acerca do pleito com os resultados apurados.

§1º - Só poderá constar na cédula da 1ª, 3ª e 4ª Seções Eleitorais um voto para Presidente e Vice-Presidente e Conselheiro Fiscal. Já na 2ª Seção Eleitoral de Dourados, um voto para Presidente e Vice, Conselheiro Fiscal e Diretor Regional e Vice.

§ 2º - Serão nulos os votos impressos em cédulas adversas das padronizadas ou cujas cédulas apresentem mais de um voto assinalado para cada cargo em disputa, ou, aquelas em que o eleitor prefira escrever NULO, nada assinalar ou escrever algo não sendo, portanto, computados para efeito algum.

§ 3º - Se o eleitor assinalar na cédula a preferência por apenas um cargo sem que se conste voto para os demais cargos disponíveis, será considerado em branco para estes últimos, porém, computado normalmente para aquele cargo que ele escolheu.

§ 4º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão de impugnar voto e/ou urna, lavrando-se em ata, sempre a justificativa.

Art. 16 - Terminadas as apurações e obtidos os resultados finais, o Secretário da Comissão Eleitoral lavrará a Ata, que será assinada por todos os Membros da Comissão Eleitoral, proclamando-se os eleitos.



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL AME-MS 2023

Art. 17 - Ocorrendo o empate no resultado final das eleições, será proclamado vencedor o candidato com maior tempo no quadro associativo da Entidade e, permanecendo o empate, o de maior idade.

Art. 18 - Nos locais de apuração poderão permanecer os candidatos a presidente, seus respectivos vices, conselheiros fiscais, diretores de regionais, fiscais de candidatos à presidência, os membros da comissão, subcomissão eleitoral, eventuais funcionários da AME e todos os associados que quiserem acompanhar a lisura do processo.

Art. 19 - Após a lavratura da ata de apuração dos votos, a chapa que não concordar com o resultado, terá 48 horas, após o pleito, para entrar com pedido de recontagem dos votos ou de impugnação da eleição, através de simples requerimento a ser enviado ao email da Comissão Eleitoral, que é soberana para analisar o pedido e dar seu parecer final.

DAS PENALIDADES

Art. 20 - As penalidades para os descumprimentos das regras eleitorais serão:

I - Advertência, quando sanável a irregularidade cometida;

II - Cassação do registro da candidatura do Infrator ou chapa, caso insanável a irregularidade cometida;

§ Único – As penalidades acima descritas estão previstas no artigo 41 do Código Eleitoral e, havendo a aplicação da sanção prevista no inciso II do caput à única chapa, obrigatoriamente, deverá haver novas eleições.

Art. 21 - A infração a qualquer um dos dispositivos deste regimento acarretará ao (s) infrator (es) as penalidades previstas no artigo anterior, em graduação correspondente ao ato praticado, após análise pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As sedes sociais da AME-MS em Campo Grande e na Regional de Dourados deverão ser totalmente fechadas aos associados durante o período de votação com os veículos estacionados nas adjacências, a fim de se impedir a ingestão de bebidas alcoólicas e outras formas de interferência à soberana vontade do eleitor, permitindo-se apenas a circulação dos candidatos, obedecidas evidentemente, às normas constantes do código eleitoral, de eleitores durante a votação, funcionários, fiscais e membros da comissão e subcomissão.



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL AME-MS 2023

§ 1º - nenhum associado poderá fazer uso do parque aquático, campo de futebol, áreas de lazer e outras dependências do clube, exceto o trajeto às mesas de votação.

§ 2º - havendo alguma intercorrência a Comissão e a Subcomissão Eleitoral poderão acionar a presença da Força Pública para a resolução.

Art. 23 - Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral a substituição, a qualquer tempo, de seus membros, ficando apenas no dever de informar ao Presidente da Entidade para as devidas publicações.

Art. 24 - As despesas decorrentes das eleições correrão por conta da AME-MS.

Art. 25 - Para manter o bom andamento e regular fluxo do pleito, a Comissão Eleitoral prestará aos candidatos, desde que solicitadas formalmente, todas as informações inerentes aos associados, à entidade e outras que digam respeito ao processo eleitoral.

§ Único - O candidato solicitante, ao receber as informações, assinará um termo de responsabilidade legal pela guarda e uso destas.

Fernando Jorge Brandão Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral